



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º 5.234 de 2005 (do Poder Executivo)

Institui a proteção especial às crianças ou adolescentes ameaçados de morte, cria o Programa Federal de Proteção Especial às Crianças ou Adolescentes Ameaçados de Morte e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 14 do PL 5.432/05 a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo único:

Art. 14 A proteção oferecida pelo programa terá a duração de dois anos, podendo ser prorrogada, em circunstâncias excepcionais, **por mais um ano**, se e tão-somente perdurarem os motivos que autorizaram a admissão.

JUSTIFICAÇÃO

O texto garante a proteção pelo prazo máximo de dois anos. No parágrafo único prevê uma prorrogação mas sem dizer por quanto tempo. Sugiro um prazo de dois anos e prorrogação por mais um ano, para deixar claro o art. 14, dispensando-se o parágrafo único.

Sala das Sessões, de maio de 2005

DEPUTADA THELMA DE OLIVEIRA